



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

---

**LEI Nº 454 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003**

**INSTITUI QUOTA BÁSICA MENSAL DE CUSTEIO DE SERVIÇOS UTILIZADO PELO VEREADOR PARLAMENTAR**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Institui quota básica mensal de custeio de serviços a ser utilizado pelo vereador parlamentar.

**Art. 2º** - A quota de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, destinar-se-á ao custeio de despesas com indenização combustíveis.

**Art. 3º** - O valor da quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustíveis é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será utilizado considerando o seguinte critério de limite.

I - Para custeio de Combustível ou Óleo Combustível: R\$ 150,00

**Art. 4º** - O valor recebido por quota básica mensal de custeio de despesas de combustíveis a ser utilizado pelo vereador parlamentar, deverá ser paga diretamente a Empresa destinatária, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador Parlamentar.

**Art. 5º** - O prazo para a utilização deste custeio será de 30 (trinta) dias, não sendo cumulativo para o mês seguinte.

**Art. 6º** - Os recursos liberados para atender a quota básica mensal serão aplicados exclusivamente dentro do objetivo de sua finalidade conforme estabelece o artigo 3º do presente instrumento legal.

**Art. 7º** - Não poderá ser concedido a quota básica mensal:

I - Ao Vereador Parlamentar que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencido.

**Art. 8º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos da quota básica mensal do parlamentar deverá ser feito mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail: semad@colatina.com.br

- I** – Primeira via dos documentos fiscais ou recibo;  
**II** – Relação por ordem de dado dos documentos comprobatórios das despesas.

**Art. 9º** - As dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento legal serão dirimidas pela Assessoria Técnica e Jurídica da Câmara Municipal de Marilândia.

**Art. 10** - Os recursos destinados para a aplicação da presente Lei serão consignados em elementos próprios do Orçamento da Câmara Municipal e a quota poderá ser reajustada por conveniência da Presidência da Casa com aquiescência da Mesa Diretora obedecendo os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 09 de setembro de 2003.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
09/09/2003.

**Data de Publicação**

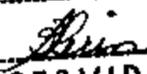
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 09 / 09 / 2003.

  
**Secretária da SEMAD.**  
**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

SERVIDOR

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES  
Em 09 / 09 / 2003

  
SERVIDOR